



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 108/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020042/2021-41

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Alexandre dos Santos Lopes e Outro			CPF/CNPJ: 965.432.646-91		
Endereço: Rua Santa Terezinha, 900			Bairro: Santa Terezinha		
Município: Campos Altos	UF: MG		CEP: 38.970-000		
Telefone: (37) 99103-9426		E-mail: topokz@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Vargem Grande			Área Total (ha): 32,1771		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT.: 8083 - Livro: 2 RG - Folha 01 - Cartório de Registros da Comarca de Campos Altos/MG.			Município/UF: Campos Altos /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-7769.E0FC.C49B.4B28.8480.6098.FA89.7E18					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		17,9854		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	17,9854	ha	23 K	381952.71 m E	7840486.30 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes		17,9854	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	stricto sensu / campo cerrado				17,9854
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Lenha		466,40	m ³
Madeira de floresta nativa		Madeira		70,43	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2021					

Data da vistoria: 11/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 14/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste Parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 17,9854 hectares, na Fazenda Vargem Grande, localizada no município de Campos Altos/MG.

Este requerimento destina-se a agricultura, culturas anuais, semiperenes e perenes.

O material lenhoso (466,40 m³ de lenha de floresta nativa e 70,43 m³ de madeira nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento e comercialização "in natura", como declarado pelo empreendedor e/ou consultor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Vargem Grande, localizada no município de Campos Altos/MG. Possui uma área total de 32,1771 hectares, o equivale a 0,9180 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111507-7769.E0FC.C49B.4B28.8480.6098.FA89.7E18

- Área total: 32,1293 ha

- Área de reserva legal: 6,5535 ha

- Área de preservação permanente: 2,5193 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,8560 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,5535 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação como Reserva Legal.

A área demarcada como Reserva Legal possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Vargem Grande, possui área total declarada no CAR de 32,1293 hectares e possui 6,5535 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu e campo cerrado. A propriedade localiza-se no município de Campos Altos/MG.

As áreas de reserva legal estão devidamente preservadas.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 17,9854 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (466,40 m³ de lenha de floresta nativa e 70,43 m³ de madeira de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento e/ou para comercialização "in natura".

Taxa de Expediente: R\$ 487,70 paga em 04/07/2017

Taxa florestal: R\$ 3.114,82 pago em 10/10/2022 (referente a lenha de mata nativa) e R\$ 3.141,34 (referente a madeira de mata nativa).

Obs: Este processo foi inserido no SEI no ano de 2021, porém, a taxa de expediente foi paga tendo como ano base a UFEMG de 2017, ano no qual o processo foi formalizado. A taxa florestal teve como ano base a UFEMG de 2022, ano no qual as taxas foram pagas.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Entre média a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não-passível

- Número do documento: 17531/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de maio de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Romulo Formigli Alves Junior, em companhia do senhor Ademir Lopes.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, com a fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;**
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo e no plano de utilização pretendida (PUP);
- Durante a vistoria foi constatado que a área foi quase toda atingida por um incêndio florestal ficando somente a área antropizada do referido imóvel onde tem um plantio de café, sendo que o restante da área foi toda atingida, houve perda de vegetação e morte de alguns indivíduos arbóreos. Foi realizado uma consulta de imagens de satélite da landviewer e constatou que o incêndio ocorreu em setembro de 2020. Foram anexados neste processo os B.O's referentes a este incêndio;
- O relevo do terreno na área requerida é plano suavemente ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de serras;
- Observou-se que há área de **APP (Área de Preservação Permanente)** no referido empreendimento e também a mesma está demarcada no CAR;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Foi constatado uma divergência no tamanho da área proposta para a reserva legal, sendo que no CAR consta 5,07 (cinco hectares e sete ares) e no PUP apresentado consta uma área de 6,42 (seis hectares e quarenta e duas ares), sendo que ambas as áreas não corresponde ao mínimo exigido para compor a área de reserva legal conforme legislação ambiental vigente que é de 20%. Tal divergência já foi corrigida e o CAR corrigido anexado neste processo;
- Não foi possível realizar a conferência das parcelas na área objeto do requerimento, sendo que devido o incêndio florestal que atingiu a área não foi possível localizar as parcelas e como mencionado anteriormente houve a morte de alguns indivíduos arbóreos. Um novo inventário foi solicitado e prontamente atendido;

· Na área predomina o Latossolo Vermelho - amarelo, sendo estes com teores medianos de Fe_2O_3 são solos ácidos e muito ácidos, com saturação de bases baixa e teor de alumínio trocável normalmente alto. Suas principais limitações são justamente a acidez elevada e a fertilidade química baixa;

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do empreendimento não está inserida em nenhuma camada para ocorrência de cavidades;
- Área está inserida como área de influência do patrimônio cultural e de saberes registrados na aba de patrimônio cultural no IDE SISEMA.
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade;**
- No referido CAR consta somente o nome de um dos proprietários do referido imóvel, sendo que na escritura consta o nome dos senhores **ADEMIR LOPES DOS SANTOS e ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado.
- Solo: Na área predomina o Latossolo Vermelho - amarelo.
- Hidrografia: Inserida na bacia do Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia *stricto sensu*/campo cerrado.
- Fauna: No momento da vistoria não foram constatados animais silvestres.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. Análise técnica

É objeto deste parecer a análise do requerimento para obtenção da AIA para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 17,9854 hectares, na Fazenda Vargem Grande, localizada no município de Campos Altos/MG. Esta intervenção se justifica para a implantação da atividade agrícola.

O requerimento está inserido no Processo SEI nº 2100.01.0020042/2021-41, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR *MG-3111507-7769.E0FC.C49B.4B28.8480.6098.FA89.7E18*.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu* e campo cerrado. O Inventário Florestal realizado pelo Responsável Técnico Gustavo de Oliveira Mendonça - Eng. Florestal CREA: BA 50470/D, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PUP apresentado, durante as intervenções requeridas podem ser gerados os seguintes impactos ambientais com as respectivas medidas mitigadoras:

- Impacto Ambiental: Erosões: Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada de florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental. Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas) As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escoamento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escoamento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.
- Impacto Ambiental: Perda de Habitat : Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal e APPs) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

• Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade: A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considerase que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0020042/2021-41, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 17,9854 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Vargem Grande, município de Campos Altos/MG, tendo como requerente o Sr. Alexandre dos Santos Lopes e Outro, com o objetivo de implantar a cultura do café.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica e o pagamento das taxas correspondentes.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. E por fim, é informado que a área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade.

Segundo Parecer Técnico, *“durante a vistoria foi constatado que a área foi quase toda atingida por um incêndio florestal ficando somente a área antropizada do referido imóvel onde tem um plantio de café, sendo que o restante da área foi toda atingida, havendo perda de vegetação e morte de alguns indivíduos arbóreos. Foi realizada uma consulta de imagens de satélite da landviewer e constatou que o incêndio ocorreu em setembro de 2020. Foram anexados neste processo os B.O's referentes a este incêndio (53992561) e (53992563)”*.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (54762047), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 32,1771 ha. Anexada a matrícula nº 8.083, Ficha 01, Livro nº 02 – Registro Geral da propriedade (27624857), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos, comprovando a identificação do imóvel. Em anexo ao processo supra, está a Procuração emitida pelo outro proprietário do imóvel, Sr. Ademir Lopes dos Santos (27624857). Como esta Procuração está vencida há mais de 05 anos, condicionamos a entrega da autorização ambiental mediante a apresentação de uma nova Procuração dos Srs. Alexandre e Ademir, bem como a Carta de Anuência do co-proprietário Ademir Lopes, autorizando o uso pretendido da intervenção ambiental.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares (43530573) e (53688724) que foram devidamente atendidas pelo requerente.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 17,9854 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor (27624857).

Observações:

Deve ser apresentada uma nova Procuração dos requerentes, bem como a Carta de Anuência do co-proprietário Sr. Ademir Lopes dos Santos, autorizando o uso pretendido;

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSE, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, dessa forma, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 17,9854 ha, localizada na propriedade Fazenda Vargem Grande, Campos Altos/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel ou empreendimento e/ou para comercialização “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de APP e Reserva Legal	Antes do início das atividades.

2	Atender medidas mitigadoras apresentadas no PUP e descritas neste Parecer	Desde o início do projeto.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MA SP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/10/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 26/10/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54689790** e o código CRC **377D4E43**.